

LEI Nº 1.320/2013

EMENTA: Fixa nova remuneração e concede-se aos membros titulares do conselho Tutelar o direito ao gozo de férias, acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) e 13º Salário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais; faz saber que o plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada em 813,60 (oitocentos e treze reais e sessenta centavos) a remuneração dos membros titulares do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Concede-se aos membros titulares do Conselho tutelar do Município de Sirinhaém o direito ao gozo, anualmente, de trinta (30) dias de férias, acrescidas do abono de 1/3 (um terço) e gratificação Natalina (13º salário).

Art. 3º - O Conselheiro Tutelar, enquanto perdurar seu mandato, ficará vinculado ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 4º - O membro titular do Conselho Tutelar poderá ser substituído pelo suplente em caso de afastamento temporário.

Art. 5º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 40 horas semanais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

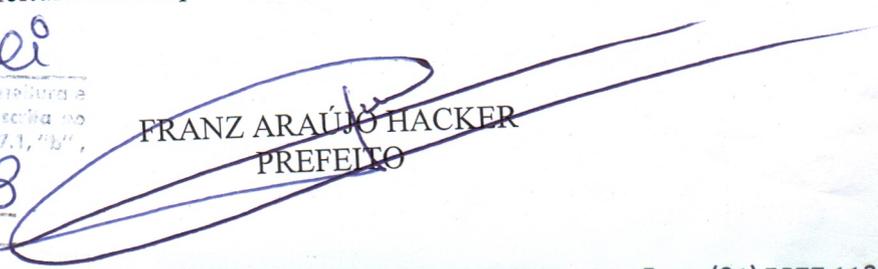
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 18 de março de 2013.

Certifico

Certifico que a presente Lei foi publicada no quadro de Avisos desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Federal.

Sirinhaém/PE


FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

LEI Nº 1.319/2013

EMENTA: Adotam aos servidores públicos municipais as determinações contidas na Emenda Constitucional nº 16 de 16 de junho de 1999, da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estendem-se aos servidores públicos municipais as normas contidas na Emenda Constitucional nº 16, de 16 de junho de 1999, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei serão usadas as dotações consignadas no orçamento em vigor e suplementadas, se necessário, ou ainda serão criados créditos especiais através de Decreto do Poder Executivo, na forma preconizada na Lei nº 4.320/64 e suas alterações e o contido na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, de Sirinhaém, 18 de março de 2013.

FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Certifico que a presente
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

18/03/13



MEANING OF THE



CO
FOR